

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO DA
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**

I - Introdução

A corrupção é prejudicial à economia do país, à Governança Corporativa, ao desenvolvimento dos negócios jurídicos e as relações interpessoais, afeta diretamente a reputação, imagem e legalidade de uma instituição, na medida em que, de forma geral, gera perdas significativas às Instituições e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas.

A Fundação João Paulo II (FJPII) não tolera, em qualquer nível, práticas de corrupção por parte de seus integrantes e fornecedores, sendo expressamente vedado em seu Programa de *Compliance* e Integridade, a corrupção e afins. A FJPII cria normas, regulamentos e procedimentos com o objetivo de não deixar nenhuma margem para a concretização destas ocorrências, entretanto, se assim acontecer, tomará as medidas mais severas para extinguir o ocorrido, podendo realizar uma demissão por justa causa, rompimento de um contrato com parceiro, e, se o caso, comunicar as autoridades competentes, para a identificação das penalidades legais aplicáveis ao agente.

Haverá corrupção se, em primeiro lugar, a intenção dos corruptos é obter um benefício irregular, não permitido pelas regras do sistema. Em segundo lugar, a pretensão de conseguir alguma vantagem na corrupção se manifesta através da violação de um dever institucional por parte dos corruptos. Em terceiro lugar, a corrupção se mostra como uma deslealdade à instituição a qual se pertence ou na qual se presta serviços. A consciência dessa deslealdade faz com que, em quinto lugar, os atos de corrupção tendam a ocultar-se, isto é, sejam cometidos em segredo ou num contexto de discricção. (MALEM SEÑA, Jorge F. Pobreza, corrupción, (in)seguridad jurídica, Marcial Pons: Madrid, 2017. 2017, p. 43)

II - Definições – O que é corrupção, lavagem de dinheiro, como ocorre, vedações legais e nossas orientações.

Corrupção: Derivada do latim, *corruptus*, tem seu significado literal definido como “ato de quebrar aos pedaços”. O verbo corromper significa “tornar pútrido”, ou seja, apodrecido ou estragado, em sentido figurado que está moralmente degradado. Corrupção é crime, previsto no Código Penal Brasileiro em diversas modalidades, está relacionado ao suborno.

Suborno: É uma forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma instituição.

A corrupção pode ser definida como uma conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Funcionário de Governo (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal, ou a um integrante da família, ou amigo.

No Código Penal Brasileiro, a corrupção foi abordada nos casos de punições para pessoas físicas, e posteriormente, o ordenamento jurídico passou a dispor da responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, através da **Lei 12.846** de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, regulamentada através do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que entrou em vigor em 18 de julho de 2022 e revogou o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Portanto, são atos considerados vedados à pessoas jurídicas na Lei Anticorrupção:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público¹, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nota-se que todos os itens previstos na lei, mencionam a relação com a Administração Pública, porém, destaca-se que a FJPII, visando a sua adequação às melhores normas de governança corporativa, nos termos da regulamentação vigente, adota o mesmo princípio das vedações com entidades privadas, não compactuando com nenhuma das atividades vedadas na Lei Anticorrupção descritas acima.

Também é vedado nesta instituição a prática do delito de LAVAGEM DE DINHEIRO, procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 9.613/98 dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros.

Espera-se que os colaboradores, fornecedores, voluntários e dirigentes da FJPII não cometam nenhuma das vedações mencionadas nas duas leis acima, uma vez que estes representam a FJPII e os seus atos cometidos podem ser responsabilizados à FJPII.

¹ Agente público, nos termos da Lei no 8.429/92, é caracterizado como o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da lei em comento. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Destaca-se que a conduta pode responsabilizar também a pessoa física, nos artigos 333 ou 317 do Código penal, nos crimes de, respectivamente, Corrupção Ativa ou Corrupção Passiva, quando envolver relação com agente público:

Corrupção Ativa: O crime de corrupção ativa é praticado por um particular, que oferece ou promete vantagem indevida (dinheiro ou bens) a um funcionário público, em troca do uso do cargo para beneficiá-lo de alguma forma.

O simples ato de oferecer uma vantagem a alguém, já pode ser considerado como crime, ou seja, não há necessidade de que o funcionário público aceite a vantagem. Se o funcionário público aceitar, a pena do particular é aumentada em 1/3. O crime está previsto no artigo 333 do Código Penal e a pena prevista para o delito em cometo é de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Corrupção Passiva: Apesar de não ser possível ser cometido por nossos integrantes, convém explicar, que é um ilícito penal que só pode ser praticado por funcionário público. Consiste em praticar conduta proibida, o ato de usar o cargo público para solicitar ou receber vantagem indevida. Não é necessário que o particular aceite a proposta, basta a solicitação para que o crime se configure. O servidor ainda pode ser punido em caso de ceder, a pedido ou influência de terceiro, mesmo não recebendo vantagem. O crime está previsto no artigo 317 do Código Penal e a pena prevista para o delito em comento é de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Vantagem Indevida (Propina): pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Em nenhuma hipótese, os Integrantes estão autorizados a prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a Correlatos de Agente Público, bem como a funcionários do setor privado, bem como obter vantagem imprópria para si ou para outrem.

Desta forma, para combater os males que a corrupção pode trazer à Fundação João Paulo II, cria-se a presente **Política Anticorrupção e Prevenção De Lavagem de Dinheiro da Fundação João Paulo II**. O presente documento estabelece procedimentos, vedações, processos e diretrizes para que os colaboradores, voluntários, dirigentes, terceirizados e fornecedores conduzam todas as suas atividades e da FJPII, com os setores público e privado, com integridade, moral e com altíssimo padrão ético.

Esta Política faz parte de um Programa de Integridade e Compliance, criado com base no descrito nos artigos 56 e 57 do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, substanciada em seu Código de Conduta e Ética, em demais legislações e em Portarias infra legais (incluindo, mas não se limitando, à Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015 e Portaria CGU nº 910, de 07 de abril de 2015), com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira e também as instituições privadas.

Noutras palavras, o referido programa busca prevenir (ou seja, evitar atos ilícitos), detectar (encontrar irregularidades em curso) e sanar (isto é, remediar situações de desvios ocorridos), isso visando o fomento e a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

III - Destinatários da Política:

Esta *Política* se aplica a todos as pessoas que se relacionam com a Fundação João Paulo II, ou seja, seus estagiários, colaboradores, voluntários, dirigentes, conselheiros e todos parceiros

comerciais e outros contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, que atuam em nome da FJPII.

IV - Vedações e Regras Orientativas aos Integrantes:

a) Adotamos uma posição de não compactuar com qualquer espécie de corrupção, é contra nossos princípios estatutários e prejudica o desenvolvimento de nossas atividades, por esse motivo, **temos tolerância zero com atos de corrupção**, não concedemos nenhuma atenuante ou perdão caso identificada a ocorrência, e portanto, **nossos integrantes NÃO estão autorizados a:**

- **Pagar ou receber qualquer forma de propina ou de suborno;**
- **Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a Terceiros com vistas à obtenção de qualquer favorecimento.** A proibição inclui pagamento ou oferecimento de Vantagem Indevida a Agente Público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de procedimento administrativo, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências inerentes à sua função pública;
- **Prometer, oferecer ou dar pagamentos não previstos em lei,** ou presentes, de qualquer valor para Agentes Públicos ou Terceiros com o intuito de garantir ou antecipar a execução de algum ato ou serviço.
- **Financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- **Usar intermediários** (“laranjas”) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto;
- **Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos,** entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- **Dificultar atividades de investigação interna.**

b) Também existem vedações aos nossos integrantes, em relação à corrupção no Setor Privado, as vedações mencionadas aos agentes públicos também se estendem ao ambiente privado, e ainda, também é expressamente vedado:

- Oferecer às pessoas, empresas, fornecedores e parceiros, com as quais nos relacionamos um benefício ou vantagem de qualquer tipo para que, descumprindo suas obrigações na aquisição ou venda de produtos ou na contratação de serviços profissionais, que beneficiem a FJPII;
- Aceitar tais benefícios ou vantagens da parte de empresas externas ou fornecedores para descumprir regras estabelecidas para contratação de produtos ou serviços;
- Oferecer qualquer tipo de presente ou benefício como compensação pela contratação de algum tipo de serviço ou produto com o FJPII;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoa física e/ou pessoa jurídica ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de obter vantagens frente a entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e interesses que a FJPII;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Pagamentos de facilitação (suborno ou propina) de qualquer natureza.

c) Sentinelas contra a Corrupção: além das vedações expressamente destacadas acima, todos os integrantes precisam ter uma conduta de Sentinela contra Corrupção. Com os **sinais de alerta**, é possível identificar indícios de desvios de conduta, com a intenção de prevenir a ocorrência de qualquer delito.

Nota-se que não são de fato “provas de corrupção” e também não indicam a impossibilidade da realização do negócio em questão, mas apenas, que exigirá uma apuração mais detalhada. Abaixo, listamos alguns sinais de alerta (listagem não taxativa) que poderá auxiliar os integrantes na identificação de eventuais condutas ilegais:

“Quando Deus questiona Caim a respeito de Abel, seu irmão, ele Lhe responde: "Acaso sou o guarda do meu irmão?" (Gn 4,9). Com Jesus, aprendemos que somos, sim, responsáveis pelos nossos irmãos e respondemos por eles. O que meu irmão é, eu também sou, porque eu sou vigia, guarda, sentinela do meu irmão.” Mons. Jonas Abib, no Livro **Canção Nova: Um Testemunho Vivo e Vivido**

- O Terceiro (fornecedor, parceiro ou colaborador) que tenha reputação no mercado com envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos, práticas impróprias ou potencialmente ilegais e não condizentes com as regras desta Política;
- O terceiro solicita pagamento no exterior, tendo sede no Brasil;
- O Terceiro solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo, sem ser formalizado em contrato e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual (como recebimento em espécie, adiantamentos e/ou recusa em emitir o documento fiscal cabível e adequado, ou pagamento em conta de terceiro não relacionado com a atividade ou serviço contratado);
- O terceiro é controlado por um Funcionário Público, ou dos seus quadros faz parte um Funcionário Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- O Terceiro é recomendado por um Funcionário Público ou tem alguma “relação especial” com Agentes Públicos ou Administração Pública;
- O Terceiro fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- O Terceiro não apresenta as Certidões Negativas de Débito de praxe, quando solicitados;
- O Terceiro se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- O Terceiro envolve outra empresa ou pessoa para melhorar suas chances de qualificação em uma licitação ou venda à empresa do setor privado;
- O fiscal ou agente público solicita o pagamento de uma taxa não prevista expressamente na legislação ou “taxa de urgência” para agilizar o andamento de algum pedido ou autorização;
- O terceiro propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Funcionário Público é uma troca para uma ação governamental;

- O terceiro (parceiro, fornecedor ou cliente) exige que seja utilizado um agente, intermediário, consultor, distribuidor ou fornecedor não tipicamente utilizado na estrutura de negócio em questão;
- O terceiro não possui endereço, sede social ou funcionários, ou o endereço/sede social aparenta ser de “fachada”;
- O terceiro lhe oferece oferecido um brinde, cortesia ou presente em valor desproporcional aos costumes e que fere o nosso Código de Conduta e Ética (Capítulo X).

Os integrantes precisam ainda adotar certos comportamentos e posicionamentos em relação à sua forma de atuação perante à agentes públicos e terceiros interessados em celebrar negócios com a FJPII, para não violar as legislações descritas anteriormente, não violar o Código de Conduta e Ética da FJPII e também não parecer querer ter uma conduta ilícita.

V - Reuniões com Funcionários de Governo (agentes públicos, políticos e afins em qualquer esfera)

Antes de realizar uma reunião com qualquer Funcionário de Governo, os Colaboradores e Voluntários devem se certificar que possuem autorização para representar a FJPII. Não será possível qualquer alinhamento de reunião sem a prévia anuência da Diretoria Executiva. Recomenda-se que mais de um membro representante da FJPII compareça à uma reunião com um Funcionário de Governo e os detalhes da reunião sejam documentados, com apresentação de relatório, por escrito, aos superiores imediatos.

VI - *Due Diligence* (processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos da transação)

Deve ser realizada uma *Due Diligence* apropriada em Terceiros e em todas as operações que envolvam novos negócios, nos termos da *Política nº 003 – Referente às Práticas de Conduta para Relacionamento com Fornecedores da Fundação João Paulo II* e do *Procedimento de Aprovação de Compras – versão 2.0*, com a intenção de mitigar riscos para a FJPII, focando em avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência dos Terceiros Intermediários, bem como para determinar se algum dos proprietários, administradores, diretores, funcionários ou empresas coligadas de um Terceiro Intermediário são Agentes Públicos, Familiares de Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente.

Alguns Terceiros ou oportunidades de negócios podem ser submetidos a um nível adicional e específicos de *Due diligence* de Anticorrupção, com a intenção de consolidar a extinção de qualquer risco de delitos. O nível, a extensão e como deverá ser solicitada será determinado pelo Setor de *Due Dilligence*, que contará a partir deste momento com o apoio do *Compliance Officer* e do Dep. Jurídico.

VII - Prevenção À Lavagem De Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro se configura em qualquer transação financeira que gere um ativo ou um valor que seja resultado de um ato ilegal. Ele é utilizado para que um dinheiro obtido de forma ilegal, possa se tornar legal, a partir do momento em que o mesmo passa a ser integralizado em uma instituição. Portanto, pressupõe a existência de um crime (não necessariamente financeiro, mas que gere ativos financeiros) anteriormente, por exemplo: corrupção, terrorismo, fraude, tráfico de drogas e/ou pessoas, evasão fiscal, estelionato, falsificação de dinheiro, pirataria e qualquer outro crime para a obtenção de dinheiro ilegal, e este dinheiro é integralizado em uma instituição, na tentativa de torna-lo “legal”.

A FJPII desempenha procedimentos com o objetivo de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em nossas operações. Para tanto, estabelecemos orientações a partir de um procedimento padrão de avaliação do envolvido, *Due Diligence* e constante avaliação pelo Ministério Público de nossos negócios, no qual desenvolve um papel de curadoria sob a Instituição, obrigatório por lei.

Além disso, recomendamos que nossos colaboradores, dirigentes, voluntários, terceirizados e parceiros fiquem atentos a atitudes suspeitas, como por exemplo:

- Transferências incomuns de/para países não relacionados à transação;
- Meios incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Terceiros ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade;
- Terceiros ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações.

VIII - Realização de denúncias:

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, o Código de Conduta e Ética ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada ao *Compliance Officer*, que investigará os fatos ocorridos.

Atenção! Tenha em mente que **não denunciar** uma violação ou uma suspeita de violação, também pode ser considerado uma violação. A omissão também é punível.

Espera-se que os colaboradores, dirigentes, voluntários, terceirizados e parceiros cooperarem totalmente com as investigações da FJPII, sobre apontamentos ou condutas relacionadas às políticas e regras anticorrupção, além de manter a confidencialidade das informações que estão sendo apuradas.

A FJPII proíbe retaliações contra qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suspeitas de violação desta política, Código ou de qualquer lei ou regulamentação.

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratadas de forma adequada.

IX - Dos Registros Contábeis:

A Contabilidade deve manter livros, registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara, transparente e com fidedignidade as transações da Fundação João Paulo II. Os relatórios devem fornecer com conforto razoável as transações que são realizadas, com as autorizações, documentações necessárias, transparência e procedimento adequado. Referidos registros são apurados constantemente por uma auditoria independente.

X - Presentes, Brindes e Entretenimentos:

Em nenhuma situação os integrantes e representantes da FJPII podem oferecer ou conceder benefícios ou vantagens (incluindo as diversas formas de entretenimento como viagens, hospedagem, *shows*, eventos, refeições, etc.) a agentes públicos e empregados do setor privado para influenciar suas decisões na obtenção de favorecimento para si ou para a Instituição. A oferta ou recebimento de presentes, brindes e de entretenimento envolvendo agentes públicos ou empregados do setor privado deve ser tratado como exceção, e estar nos termos do nosso Código de Conduta e Ética (especialmente nos artigos 67 ao 78).

XI - Pagamento de Comissão

Todo pagamento de comissão a terceiros deve passar por prévia análise do Dep. de *Compliance* e aprovação prévia da Diretoria Executiva. Só serão aprovadas comissões proporcionais à atividade desenvolvida e de acordo as leis e costumes locais.

XII - Declarações de Conformidade e Cláusulas Contratuais a respeito da Conduta Compliance na FJPII

a) O Departamento de *Compliance* solicitará que todos os Colaboradores, Voluntários, Estagiários e Aprendizes preencham a Declaração de Conformidade (anexo I) com a Política Anticorrupção e com o Código de Conduta e Ética desta instituição.

Em um primeiro momento, referido documento será assinado na efetivação da contratação (sendo esta uma condição para a contratação) e, posteriormente, renovada previamente as férias, quando houver alterações nas Políticas de Compliance. Aos membros que foram contratados anteriormente a esta Política, serão assinados previamente ao período de férias. Referidas declarações serão arquivadas com os demais documentos manipulados pelo Departamento de RH.

b) Também em todos os contratos celebrados com a FJPII, o Departamento Jurídico irá incluir Cláusulas Contratuais de Anticorrupção, expressando que as partes conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II e a presente Política de Anticorrupção. Declarando ainda, que se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

XIII - Contratação de Funcionários Públicos ou de seus Familiares

É necessária prudência e discricção ao oferecer emprego a pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco de até 2º grau (cônjuge, companheiro (a), filhos, enteados, pais, avós e irmãos) com agentes públicos nacionais ou estrangeiros. Todas as contratações de colaboradores na Fundação João Paulo II devem seguir os parâmetros dos processos de recrutamento e seleção do Departamento de Relações Humanas (RH) e das áreas responsáveis, levando em consideração, tanto qualificações pessoais, desempenho, habilidades e experiência, quanto à habilidades relativas à integridade corporativa no currículo dos postulantes, tais como: iniciativas voluntárias, realizações de cursos e palestras ou ações corporativas concretas em prol do tema.

Embora a contratação de tais funcionários não seja proibida, é importante que estas situações sejam adequadamente avaliadas para que não venham a prejudicar a imagem da Fundação João Paulo II.

Não é permitida a contratação, ainda que temporária, de agentes públicos que possam influenciar decisões que sejam de interesse da FJPII, mesmo que para desempenhar a função de consultor. Aos ex-agentes públicos, recomenda-se aguardar o prazo de 1 ano após o desligamento do cargo.

XIV - Disposições finais

Fica ratificado o apoio visível e inequívoco da alta direção da Fundação João Paulo II (notadamente através de seu Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) ao cumprimento dos termos dispostos na presente Política, inclusive quanto à realização de treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade e de *Compliance* da entidade (*"tone from the top"* – o exemplo vem de cima).

Violações desta Política e/ou do Código de Conduta e Ética da FJPII e/ou da legislação de anticorrupção e afins, resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão ou rescisão contratual dos envolvidos. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Departamento de *Compliance*.

Quando pertinente o caso, a Fundação João Paulo II comunicará às autoridades públicas os casos em que os envolvidos cometerem penalidades cíveis e/ou criminais, ficando estes sujeitos a multas e prisão que a autoridade julgar procedente, se o caso. A Fundação João Paulo II considera os riscos extremamente sérios e exige que todos seus *colaboradores, dirigentes, voluntários, terceirizados e parceiros* façam o mesmo.

Sempre que existir dúvidas ou outras situações omissas na presente política, a área de *Compliance* deverá ser consultada para deliberação junto à Diretoria Executiva.

Esta Política deverá ser revisada anualmente, podendo ser prevista alterações sempre que julgar necessários.

Cachoeira Paulista/SP, 09 de agosto de 2022.

Registro de alteração	
09/08/2022 (Criada)	Versão 1 - Presente Documento – Política Anticorrupção e Prevenção de Lavagem de Dinheiro da Fundação João Paulo II

Anexo I

Declaração de Conformidade e Ciência com a Política de Anticorrupção e o Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II

Nome Completo: _____ CPF _____
Empresa/Instituição: _____
Cargo: _____ Departamento: _____

Declaro que recebi, li e entendi a Política de Anticorrupção e o Código de Conduta e Ética da Fundação João Paulo II, aplicável à esta instituição, suas coligadas e afiliadas.

Declaro que cumprirei com todas as disposições desta Política e Código.

Declaro que não negociarei, receberei, oferecerei, prometeri, viabilizarei, pagarei, proporcionarei ou autorizarei (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Fundação João Paulo II ou benefício próprio.

Concordo em notificar prontamente o meu gestor imediato, a Área de *Compliance* ou o Canal de Denúncias sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação à Política e/ou ao Código de Conduta e Ética da Instituição.

Por fim, declaro consentir com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima pela Fundação João Paulo II, que poderão ser utilizados exclusivamente para fins internos e institucionais (ex. organização e controle interno), para o eventual cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias e/ou quando necessários para atender aos interesses legítimos da entidade, nos exatos termos do que preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cachoeira Paulista/SP, xx de xxxxx de 2022

Nome:
Cpf: